



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 337 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o organograma da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania (Desenvolvimento Humano) de Carrapateira – Estado Da Paraíba e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania passará a ser Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano com atribuição da Gestão das Políticas Públicas de Combate à Pobreza no âmbito do município de Carrapateira, estado da Paraíba. Com gerência das ações dos Programas e Serviços realizados, bem como da gestão financeira do Fundo Municipal da Assistência Social e suas devidas prestações de contas.

Art. 2º São funções essenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano:

- I. Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social;
- II. Coordenação da Proteção Social Básica;
- III. Coordenação da Proteção Social Especial;
- IV. Planejamento e Orçamento Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V. Gerenciamento dos Sistemas de Informação Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios;
- VI. Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial
- VII. Gestão do Trabalho Apoio às Instâncias de Deliberação

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano terá a estrutura conforme disposto no ANEXO I desta lei.

Art. 4º Compete ao Departamento de Proteção Social Básica (PSB):

- I. atuar na prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- II. ter como foco a promoção do acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

§1º O equipamento público responsável pela execução dessa proteção é o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

§2º Segundo a PNAS, o CRAS possui base territorial localizada nas áreas de maior vulnerabilidade social e um número mínimo de famílias referenciadas.

§3º O CRAS tem como finalidade coordenar e articular ações estratégicas da PSB, voltadas ao público da assistência, otimizando os recursos e as potencialidades locais. Sua principal função é operacionalizar o Programa de Apoio Integral à Família (PAIF), que tem como objetivo desenvolver ações junto às famílias no sentido da valorização das heterogeneidades, particularidades.

Art. 5º Compete ao Departamento da Proteção Social Especial (PSE) atender pessoas que tiveram seus direitos violados:

- I. Divide-se em dois níveis: média complexidade e alta complexidade:
 - a) a PSE de média complexidade objetiva realizar ações de intervenção junto às famílias ou indivíduos em situações de violação de direitos e cujos vínculos familiares estão frágeis, mas não rompidos. Envolve desde a garantia da sobrevivência até sua inclusão em redes sociais de atendimento;
 - b) a PSE de alta complexidade objetiva realizar ações de intervenção junto às famílias ou indivíduos em situações de violação de direitos e cujos vínculos familiares estão rompidos.

Art. 6º Compete ao Departamento da Vigilância Socioassistencial;

- I. detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização;
- II. buscar conhecer a realidade específica das famílias e as condições concretas do lugar onde elas vivem;
- III. conjugar a utilização de dados e informações estatísticas e a criação de formas de apropriação dos conhecimentos produzidos pelos pelas equipes dos serviços socioassistenciais, que estabelecem a relação viva e cotidiana com os sujeitos nos territórios.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira/PB, 21 de dezembro de 2021.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE CARRAPATEIRA/PB

REF	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO
CAGE	Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Humano	Conforme Lei de Subsídios
	Secretário(a) Adjunto de Desenvolvimento Humano	50% do subsídio do Secretário(a)
DEPARTAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
CAAU II	01 Coordenador da Proteção Social Básica;	SMNV
CAAU II	01 Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;	SMNV
CAAU II	01 Coordenador do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;	SMNV
CAAU II	01 Coordenador de Programas de Transferência de Renda e do Cadastro Único de Informações Sociais;	SMNV
CAAU II	01 Coordenador de Políticas Públicas para Mulheres;	SMNV
	02 Técnicos de Nível Superior sendo: 01 Assistente Social e outro preferencialmente psicólogo.	Conforme Lei Municipal nº 248/2013
	Técnicos de Nível Médio. (Orientadores Sociais) - com número equivalente ao atendimento a demanda municipal dos programas e serviços.	SMNV
	02 entrevistadores para o Cadastro Único;	SMNV
	02 técnicos em digitação;	SMNV
	01 Assistente Social para atendimento a demanda de averiguação dos Programas de transferências de Renda.	Conforme Lei Municipal nº 248/2013
DEPARTAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:		
CAAU II	01 Coordenador da Proteção Social Especial.	SMNV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

	03 Técnicos de Nível Superior, sendo: 01 Assistente Social; 01 Psicólogo; 01 Advogado.	Conforme Lei Municipal nº 248/2013
	02 Técnicos de Nível Médio sendo: Orientadores Sociais.	SMNV
DEPARTAMENTO DA VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTÊNCIAL:		
CAAU II	01 Coordenador da Vigilância Socioassistencial.	SMNV
	02 Técnicos de Nível Médio.	SMNV

SMNV – Salário Mínimo Nacional Vigente

Nota: As categorias profissionais estabelecidas nesta norma para a composição das equipes de referência da Proteção Social Básica consideraram entre outros fatores, as profissões regulamentadas em lei. Outro fator considerado foi a existência de Conselho Profissional, responsável pela fiscalização do exercício profissional, das condições de trabalho e do cumprimento do respectivo código de ética profissional. Para conhecer o Código de Ética de cada profissão consulte os seus respectivos conselhos